



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 378

Lapa, 09 de Agosto de 2007.



Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 82/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 755 / 2007

Data: 13/08/2007 - 15:53

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 082, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06.00- Secretaria de Saúde	
06.02- Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.098- Ministério da Saúde UTI Móvel	
3.3.20.93.00.00.3325- Indenizações e Restituições.....	R\$ 24.443,41
3.3.20.93.00.00.1325- Indenizações e Restituições.....	R\$ 3.556,59
TOTAL.....	R\$ 28.000,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior Conta 11003-5.....	R\$ 24.443,41
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 132501030203.....	R\$ 3.556,59
TOTAL.....	R\$ 28.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de agosto de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 082, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atendimento de despesas com Indenizações e Restituições.

Inicialmente a dotação solicitada era para continuidade do convênio neste Exercício com a aquisição de veículo, sendo que o Ministério da Saúde resolveu dar por findo o convênio solicitando então a devolução do numerário existente na Prefeitura, que é o saldo remanescente. Diante desse fato somos obrigados a solicitar os recursos orçamentários para que possamos efetuar a necessária devolução. Os valores referem-se ao exercício anterior e do corrente exercício.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de agosto de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 072/2007

Ref. Projeto de Lei nº 82/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar atendimento a despesas com indenizações e restituições, informando ainda que *"Inicialmente a dotação solicitada era para a continuidade do convenio neste exercício com a aquisição de veículo, sendo que o Ministério da Saúde resolveu dar por findo o convenio solicitando então a devolução do numerário existente na Prefeitura, que é o saldo remanescente. Diante desse fato somos obrigados a solicitar os recursos orçamentários para que possamos efetuar a necessária devolução."*

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



LAPA - PR
F.C.P. 06

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o superávit financeiro do exercício anterior, conta 11003-5 e excesso de arrecadação, rubrica receita 132501030203.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 16 de agosto de 2007


Jonathan Ditrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°82/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

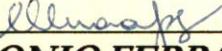
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2007


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

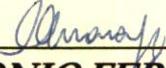
RECEBI O PROJETO EM 24 / Agosto / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM 24 / 08 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

P. 01

ANTEPROJETO DE LEI N° 82/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 30 de Agosto de 2007.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

P. 02

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente Relator

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FEV 2010
Nº 1

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°82/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO

DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2007

[Handwritten signature]
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / Agosto / 2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Antônio Bortoleto

LAPA, EM 24/08/2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

011

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 82/07

AUTOR: Executivo Municipal

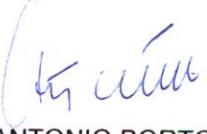
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 82/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

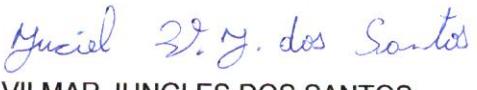
Lapa, 30 de agosto de 2007


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


VILMAR CZARNESKI FAVARO

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Presidente da comissão



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
00000000000000000000000000000000

PROJETO DE LEI N° 70/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.098 – Ministério da Saúde UTI Móvel

3.3.20.93.00.00.3325 – Indenizações e Restituições R\$ 24.443,41

3.3.20.93.00.00.1325 – Indenizações e Restituições R\$ 3.556,59

TOTAL R\$ 28.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior Conta 11003-5.....R\$ 24.443,41

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 132501030203R\$ 3.556,59

TOTALR\$ 28.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2007.

[Handwritten signature of João Antônio de Jesus Martins]
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. Jungles dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI N° 2078, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06.00 – Secretaria de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.098 – Ministério da Saúde UTI Móvel

3.3.20.93.00.00.3325 – Indenizações e Restituições R\$ 24.443,41

3.3.20.93.00.00.1325 – Indenizações e Restituições R\$ 3.556,59

TOTAL R\$ 28.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior Conta 11003-5 R\$ 24.443,41

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 132501030203 R\$ 3.556,59

TOTAL R\$ 28.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Setembro
de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal